



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Da ação
Identificação da ação

Prof(a). Bethania Senra

Elementos da ação: são elementos que identificam a demanda.

CPC, art. 301, § 1º - Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º - Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

- São elementos da ação:
- Partes:
 - Aquele que, por si próprio ou através de representante, vem deduzir uma pretensão à tutela jurisdicional (autor), bem como aquele que se vê envolvido pelo pedido feito (réu).
 - Trata-se de conceito puramente processual, que não interfere com o de parte legítima.

- Causa de pedir:
 - Causa de pedir remota: causa de pedir ativa (fato constitutivo do direito) e causa de pedir passiva (fato que impulsiona o interesse de agir).
 - Causa de pedir próxima

Teoria da Substanciação: é a teoria adotada no Brasil, segundo a qual somente os fatos vinculam o juiz no julgamento. Os fundamentos jurídicos não (*jura novit curia* = o juiz conhece o direito).

- Pedido:
 - Pedido mediato (bem da vida)
 - Pedido imediato (provimento jurisdicional)

 - Pedido certo e determinado (art. 286, *caput*, CPC).
 - Pedido genérico (art. 286, I, II e III, CPC).

CPC, art. 286 - O pedido deve ser certo ou determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico:

- I - nas ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados;
- II - quando não for possível determinar, de modo definitivo, as conseqüências do ato ou do fato ilícito;
- III - quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.